

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA- CMTCSL

Ata Reunião Ordinária

15/09/2014

Chamada:

1. Francesca Ap. Willy Amaral
2. Alexandre Aparecido Pedroso
3. Fábio Cavazotti e Silva
4. Alvinho Aparecido Filho
5. Juliana Gonçalves Moreno Silva
6. Juliano Faria Dalto
7. Silvio Palma Meira
8. Vera Suguihiro
9. Denise Kato Lebon
10. Marcos Aurélio Tavares

Ausências Justificadas:

1. Marcio Horaguti da Silva

Visitantes:

1. Ricardo Daher

Pauta:

1. **Avaliação das propostas de alterações da Minuta do Projeto de Lei para escolha do Controlador do Município**
2. **Apresentação da análise documental Comissão Jurídica – "Caso Takahashi x CMTU"**

Institucional

A reunião iniciou-se às 19hrs18min, horário de Brasília, na Sala de Licitações da Prefeitura de Londrina, Estado do Paraná.

Em razão do quórum, fez-se necessária a abertura em Segunda Chamada.

Foram lidos os 02 (dois) únicos tópicos da pauta a ser discutida em reunião *extraordinária*.

Informes

Não houve informes.

Deu-se início a análise dos tópicos da pauta a ser discutida.

Pauta

01.Foram finalmente avaliadas as propostas de alterações da minuta do Projeto de Lei para a escolha do Controlador do Município de Londrina. Apenas um conselheiro enviou sugestões.

O Presidente Fábio elucidou as principais características do projeto introduzindo a importância da figura do controlador e da lista tríplice para um processo de seleção. O Prefeito é quem nomeia o controlador para que ele, então, passe a gozar das prerrogativas atribuídas.

O Observatório de Gestão Pública de Londrina já discutiu em reunião administrativa o teor do projeto e, também, já redigiu as suas propostas de alteração ao mesmo. O Presidente ressaltou a importância de que o mesmo fosse feito com este Conselho.

O projeto original foi exibido na tela. O conselheiro Silvio enviou por e-mail as suas sugestões. Cada um dos pontos foi lido, devidamente discutido e votado. Desta feita, os artigos elencados abaixo passaram a ter a seguinte redação, dada por este Conselho:

1.1 Art. 5º, inciso II (...) *Tribunal de Contas da União e dos Estados e Municípios em que atuou e/ou tenha participado na gestão de recursos públicos.* Todos de acordo.

1.2 Art. 5º, inciso V (...) *de âmbito do controle interno do Município.* Todos de acordo.

1.3 Manifestação pela permanência do **Art. 5º, inciso VI.** O Presidente alterou para a seguinte proposta: (...) *três esferas, por cinco anos, ativo ou inativo.* 07 votos a favor e 02 votos contra. Dispositivo alterado.

1.4 Art 5º, inciso VII. 04 votos a favor da inalteração; 03 votos a favor apenas da figura do bacharel em ciências contábeis e 02 votos a favor da inserção do pós graduado nos cursos superiores afins. Por maioria de votos, dispositivo inalterado.

1.5 Art. 10, inciso III. Dispositivo inalterado, em razão da compatibilidade de horários prevista pela Constituição.

1.6 Art. 10, inciso VII. Inalterado por 07 votos a 02 contrários.

1.7 Art. 12, caput. Mantido com a redação atual por unanimidade.

O conselheiro Silvio perguntou a respeito da remuneração do controlador. A Mesa informou que isso será estabelecido por lei diversa.

Diante da ausência de novas propostas, seguiu-se adiante com o tópico 02.

02. Retomou-se a discussão acerca do “caso Takahashi” ou das “cópias para a CMTU.

Primeiramente, foi lido o parecer jurídico elaborado pelo redator da ata e membro da comissão jurídica deste Conselho, Felipe Ferreira. O parecer concluiu pela presunção de responsabilidade do vereador.

Todos concordaram que, ao contrário do documento elabora pelo Sr. Alvino, este parecer atacou, sem delongas, o conteúdo dos documentos utilizados como prova e possui conclusão plausível. No entanto, com exceção do Sr. Alvino, todos os conselheiros se manifestaram no sentido de que também cabe responsabilizar a Prefeitura, na pessoa do Sr. Prefeito, em razão da sua indiscutível determinação para que as “cópias” fossem feitas. O Sr. Alvino discordou e sustentou que o parecer deve depender de uma apuração. O plenário discordou. Para todos os demais conselheiros um parecer jurídico inconclusivo de nada vale a este Conselho.

Novamente, todos os demais se manifestaram no sentido de “presunção por responsabilidade solidária entre o vereador e a prefeitura”. E solicitaram que o parecer do Felipe fosse complementado desta forma.

Encaminhamento #01

Felipe

Complementar parecer, constando ordem detalhada dos fatos e a posição quase unânime do plenário.

O Presidente Fábio sugeriu que, após a repercussão do caso através deste parecer, seja pensado, junto ao executivo municipal, decreto que privilegie as cópias por meio digital.

O preposto do vereador Mário Takahashi se manifestou em discordância ao teor do parecer alegando que poderão surgir questões que darão razoabilidade ao pedido do legislador, que poderão representar uma economia maior do que os oito mil reais gastos na confecção das cópias.

Encerramento

Abriu-se espaço para fala.

Ninguém se manifestou.

Pauta inteiramente discutida e concluída.

A reunião se encerrou às 22hrs19min, horário de Brasília.

Ata registrada.

Por ser isto verdade, dou a minha fé pública e firmo a presente.

Londrina, segunda-feira, 15 de setembro de 2014.

Fábio Cavazotti e Silva
Presidente

Alvino Aparecido Filho
Vice Presidente

Marcio Horaguti da Silva
Secretário Geral

Felipe Ferreira Araújo
Estagiário de Pós-Graduação, pelo IDCC, do
Observatório de Gestão Pública de Londrina